

OF. PRES.nº 011/2025

São Paulo, 10 de janeiro de 2025

À  
**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A**

**Ilma. Dra. Alana Cristina Sachi - Diretora Jurídica Trabalhista**  
[alana.sachi@voeazul.com.br](mailto:alana.sachi@voeazul.com.br)

**A/C Consultivo trabalhista Azul**  
[consultivo.trabalhista@voeazul.com.br](mailto:consultivo.trabalhista@voeazul.com.br)

***Assunto: Pagamento do 13º salário – Reajuste CCT Aviação Regular 2024/2025***

**Prezados,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº.33.452.400/0001-97, com sede localizada na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP: 04612-010, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. O SNA tomou conhecimento que a Azul Linhas Aéreas não teria realizado até hoje, 09/01/2025, o pagamento do 13º salário dos tripulantes, com os reajustes obtidos por meio de norma coletiva.
3. É sabido que a remuneração da gratificação natalina deve considerar os reajustes conquistados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, conforme Cláusula 2.1 Reajuste de salários, descrita abaixo:

---

<sup>1</sup> Constituição federal, artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

### 2.1. Reajuste de salários

*Os salários dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2024, pelo percentual de 4,84%, correspondente ao INPC acumulado dos últimos doze meses, tendo como referência 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.*

4. Ademais, está disciplinado na Cláusula 3.2.1 da CCT 2024/2025 a forma de pagamento do décimo terceiro salário. Vejamos:

### 3.2.1 Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro

*Ressalvadas condições mais favoráveis, a remuneração das férias e do décimo terceiro salário do aeronauta será calculada pela média das horas ou quilômetros voados no período aquisitivo, aplicando-se lhe o valor na data da concessão.*

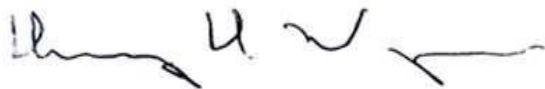
*Parágrafo único: Considerando a modificação do modelo de remuneração variável nos termos da cláusula 3.2.8, as partes convencionam que, a partir desta data, a média de que trata esta cláusula considerará somente as horas voadas, ressalvados, no entanto, os pagamentos feitos ao longo do período aquisitivo com base em regra anterior, podendo ser este composto por quilômetros, horas ou ambos.*

5. Diante do exposto, **o SNA requer o pagamento imediato dos valores devidos aos tripulantes referente a 13º salário, com os reajustes obtidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.**

6. Diante do exposto, requeremos que sejam fornecidos os devidos esclarecimentos no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sobre o ocorrido.

7. Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**